Delegacia Regional Tributária de Jundiaí - DRT-16

Núcleo Fiscal de Cobrança - DRT-16

Comunicado

Contribuinte: FERNANDA DE CARVALHO E SILVA

CPF 293.448.118-22

AIIM 4.116.537-8 de 02-10-2018

e-PAT - ITCMD

Nos termos do Artigo 9º da Lei 13.457/2009, fica o contribuinte NOTIFICADO que o Auto de Infração e Imposição de Multa em referência, encontra-se neste no Núcleo Fiscal de Cobrança de Jundiaí (DRT/16 - NFC) após ratificação do AIIM pelo Delegado Regional Tributário da DRT-16 - Jundiaí.

Assim, fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, para o pagamento do débito à vista, com os descontos previstos no Artigo 24 da Lei 10.705/2000, ou para apresentar pedido de parcelamento.

No caso de parcelamento do débito, o pedido deverá ser feito junto ao Posto Fiscal de sua jurisdição.

Ressaltamos ainda que para o processo em referência não cabe mais recurso na esfera administrativa.

Findo o prazo acima, o processo será encaminhado para inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança judicial, bem como para a elaboração da Representação Criminal, sem prejuízo da inclusão dos dados do contribuinte no CADIN ESTADUAL, conforme Lei 12.799, de 11-10-2008.

Vale lembrar que após a inscrição na Dívida Ativa não haverá mais descontos na multa e o débito ainda será acrescido dos Honorários Advocatícios em 20%. Além disso, conforme o artigo 16 da Lei Federal 8.137/90, poderá haver o encaminhamento ao Ministério Público de Notícia de Crime contra a Ordem Tributária.

Comunicado

Contribuinte: ANA VITÓRIA DE CARVALHO E SILVA

CPF 362.141.458-46

AIIM 4.116.538-0 de 02-10-2018

e-PAT - ITCMD

Nos termos do Artigo 9º da Lei 13.457/2009, fica o contribuinte NOTIFICADO que o Auto de Infração e Imposição de Multa em referência, encontra-se neste no Núcleo Fiscal de Cobrança de Jundiaí (DRT/16 - NFC) após ratificação do AIIM pelo Delegado Regional Tributário da DRT-16 - Jundiaí.

Assim, fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, para o pagamento do débito à vista, com os descontos previstos no Artigo 24 da Lei 10.705/2000, ou para apresentar pedido de parcelamento.

No caso de parcelamento do débito, o pedido deverá ser feito junto ao Posto Fiscal de sua jurisdição.

Ressaltamos ainda que para o processo em referência não cabe mais recurso na esfera administrativa.

Findo o prazo acima, o processo será encaminhado para inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança judicial, bem como para a elaboração da Representação Criminal, sem prejuízo da inclusão dos dados do contribuinte no CADIN ESTADUAL, conforme Lei 12.799, de 11-10-2008.

Vale lembrar que após a inscrição na Dívida Ativa não haverá mais descontos na multa e o débito ainda será acrescido dos Honorários Advocatícios em 20%. Além disso, conforme o artigo 16 da Lei Federal 8.137/90, poderá haver o encaminhamento ao Ministério Público de Notícia de Crime contra a Ordem Tributária.

Comunicado

Contribuinte: STEEL CAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ - 05.603.561/0001-07

AIIM ICMS 4.117.349-1 de 25-10-2018

1.Informamos que o Auto de Infração e Imposição de Multa supracitado encontra-se neste Núcleo Fiscal de Cobrança (NFC) após ratificação do AIIM.

2.O processo será encaminhado para inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial, bem como para a elaboração da Representação Criminal, sem prejuízo da inclusão dos dados do contribuinte no CADIN ESTADUAL, conforme Lei 12.799, de 11-10-2008.

3.Ressaltamos ainda que para o processo em referência não cabe mais recurso na esfera administrativa.

4.No entanto, até a efetiva inscrição na Dívida Ativa há a possibilidade de pagamento do referido Auto de Infração, à vista, com 45% de desconto na multa.

5.No caso de parcelamento do débito, o pedido deverá ser feito junto ao Posto Fiscal de sua jurisdição com os descontos na multa previstos no artigo 101 da Lei 6.374, de 1989.

6.Vale lembrar que após a inscrição na Dívida Ativa não haverá mais descontos na multa e o débito ainda será acrescido dos Honorários Advocatícios em 20%. Além disso, conforme o artigo 16 da Lei Federal 8.137/90, poderá haver o encaminhamento ao Ministério Público de Notícia de Crime contra a Ordem Tributária.

7.Dessa forma, o processo supramencionado aguardará nesta unidade por 15 dias, período no qual estaremos à disposição para outras informações que se façam necessárias, bem como para atualização do débito caso exista o interesse em liquidá-lo. Quaisquer dúvidas, favor entrar em contato pelo email atendimentonfc16@fazenda.sp.gov.br.

SUBCOORDENADORIA DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Delegacia Tributária de Julgamento 1 - São Paulo

Comunicado

Os contribuintes e seus respectivos advogados/procuradores, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo que NEGOU PROVIMENTO ao recurso formulado face à decisão do Chefe da Unidade de Julgamento acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/2008.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/2009, sendo que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/2008. Os autos serão encaminhados para a Delegacia Regional Tributária - DRT de vinculação do veículo, onde aguardarão o prazo para pagamento.

NOME CPF/CNPJ Nº CONTROLE PLACA

Localiza Rent a Car S/A 16670085025735 30.107.040-4 OPF-3130

Advogada Luísa Cristina Miranda Carneiro OAB/SP 362.620

Localiza Rent a Car S/A 16670085025735 30.107.028-3 OQN-7051

Advogada Luísa Cristina Miranda Carneiro OAB/SP 362.620

Localiza Rent a Car S/A 16670085025735 30.107.048-9 GOW-4512

Advogada Luísa Cristina Miranda Carneiro OAB/SP 362.620

Localiza Rent a Car S/A 16670085025735 30.107.030-1 OQK-5507

Advogada Luísa Cristina Miranda Carneiro OAB/SP 362.620

Comunicado

Os contribuintes e seus respectivos advogados/procuradores, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo que NEGOU PROVIMENTO ao recurso formulado face à decisão do Chefe da Unidade de Julgamento acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/2008.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/2009, sendo que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/2008. Os autos serão encaminhados para a Delegacia Regional Tributária - DRT de vinculação do veículo, onde aguardarão o prazo para pagamento.

NOME CPF/CNPJ Nº CONTROLE PLACA

Aymoré Crédito, Financiamento e Investim 07.707.650/0001-10 30.107.725-3 GHF-8108

Procurador: Viviane Monteiro das Chagas OAB/SP 390.071

Comunicado

O contribuinte e os advogados, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo, que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe da Unidade de Julgamento, acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09, sendo que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Os autos serão encaminhados para a Delegacia Regional Tributária - DRT de vinculação do veículo, onde aguardarão o prazo para pagamento.

NOME CPF/CNPJ Nº CONTROLE PLACA

Localiza Rent a Car S/A 16670085025735 30.107.039-8 OQY-2970

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0335-92 30.107.051-9 OQX-7120

Localiza Rent a Car S/A 16670085025735 30.107.043-0 OQF-3263

Localiza Rent a Car S/A 16670085025735 30.107.032-5 OQY-1794

Procuradores:

Luísa Cristina Miranda Carneiro - OAB/SP 392.620

Bruna Luísa Romualdo Januário Dutra - OAB/MG 183.869

Delegacia Tributária de Julgamento 3 - Bauru

Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de Bauru que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe da Unidade de Julgamento acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09, sendo que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/08.

NOME CPF/CNPJ Nº CONTROLE PLACA

Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 69.064.116-3 FJU-5760

Viviane Monteiro das Chagas, OAB/SP 390.071

Banerj Seguros S/A 30140222000170 68.812.816-6 LCU-6658

Marcelo Tesheiner Cavassani, OAB/SP 71.318

Adriana Serrano Cavassani, OAB/SP 196.162

Silvio Osmar Martins Junior, OAB/SP 253.479

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0224-77 30.107.761-7 OWV-4130

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0224-77 30.107.763-0 OWZ-6239

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0094-54 30.107.892-0 OWZ-6512

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0278-60 30.107.905-5 OWW-0369

Luísa Cristina Miranda Carneiro OAB/SP 362.620

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

Decisões finais sobre inspeção de saúde para fins de ingresso

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

SECRETARIA DA EDUCACAO

CAROLINE FIERZ - RG 40759508 - AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - CSCF 5427/2019 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público tendo em vista o não atendimento à convocação para complementação da perícia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

SINOVAL ALVES DA SILVA - RG 40684385 - AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - CSCF 5426/2019 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público por não atender à convocação para nova avaliação pericial e apresentação de exames complementares/relatório médico solicitados para a conclusão da perícia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

Despacho do Diretor do DPME

MINISTERIO PUBLICO

ANDRESSA MONTEIRO FERRO - 433327157 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 10-10-2019, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de OFICIAL DE PROMOTORIA I, do MINISTERIO PUBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RENATA TORATTI CASSINI - 18458678 - O candidato foi considerado pessoa com deficiência e apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CENTROS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JUNDIAÍ

Núcleo de Suprimentos e Infraestrutura

Extrato de Contrato

Número do Processo: 23748-536034/2019

Número do Contrato: Ordem de Execução de Serviços "OES" NSI - CRA JUNDIAÍ 003/2019

Parecer Jurídico: Parecer Referencial CJ/SEFAZ 3/2019

Modalidade da licitação: Dispensa de Licitação

Contratante(s): 200162 - CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JUNDIAÍ

Contratada: CARLOS JAIR LAGRANHA & CIA LTDA - EPP

Objeto Resumido do Contrato: Serviços para confecção de rampa e corrimão no Posto Fiscal de Bragança Paulista.

Valor Total dos Empenhos: R$ 8.745,05

Empenhos: 2019NE00273

Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado

Data Assinatura: 22-10-2019

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

SUPERVISÃO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE MILITAR

Despachos do Diretor, de 25-10-2019

Decisões de indeferimento por falta de amparo legal às habilitações à pensão por morte:

REFERÊNCIA - OUTUBRO - 2019

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por CLAUDIA RENATA DA SILVA, na qualidade de companheira do militar 2º SGT PM RE 840.943-9 CARLOS ALBERTO GOMES CANDIDO, falecido em 28-11-1999, por não encontrar amparo no inciso V do art. 8º da Lei 452/74. Ainda que tenha sido apresentada decisão judicial reconhecendo a união estável, a mesma não pode ser considerada, tendo em vista que o relacionamento foi reconhecido por 3 anos, o que não atende aos requisitos de beneficiário exigidos dispostos na legislação, qual seja: a companheira do contribuinte solteiro, viúvo ou desquitado, se com ele conviveu durante mais de cinco anos, dispensado o requisito de tempo, se dessa união houver filhos.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por ELAINE BARBOSA, na qualidade de filha solteira do militar 2º TEN PM RE 68596 IRINEU MODESTO BARBOSA, falecido em 12-05-2004, por não encontrar amparo no inciso II do art. 8º da Lei 452/74, por falta de amparo legal, uma vez que tal condição de beneficiário é vedada pelo artigo 5º da Lei Federal 9.717/1998, o qual amparado pelo artigo 24, § 4º, da Constituição Federal que proíbe a concessão de benefício previdenciário no Regime Próprio de Previdência Social distinto dos estipulados para o Regime Geral de Previdência Social e, por conseguinte, suspende a eficácia do inciso III do artigo 8º da Lei 452/74, que previa a possibilidade de inclusão de beneficiário na qualidade de filha solteira.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por VERA LUCIA BARBOSA, na qualidade de filha solteira do militar 2º TEN PM RE 68596 IRINEU MODESTO BARBOSA, falecido em 12-05-2004, por não encontrar amparo no inciso II do art. 8º da Lei 452/74, por falta de amparo legal, uma vez que tal condição de beneficiário é vedada pelo artigo 5º da Lei Federal 9.717/1998, o qual amparado pelo artigo 24, § 4º, da Constituição Federal proíbe a concessão de benefício previdenciário no Regime Próprio de Previdência Social distinto dos estipulados para o Regime Geral de Previdência Social e, por conseguinte, suspende a eficácia do inciso III do artigo 8º da Lei 452/74, que previa a possibilidade de inclusão de beneficiário na qualidade de filha solteira.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por EUNICE QUEIROZ DA SILVA, na qualidade de genitora do militar falecido 3º SGT PM RE 952865-2 WILTON LUIS DA SILVA, falecido em 13-08-2019, por não encontrar amparo no inciso III e §5º do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que não apresentou os instrumentos probantes, daqueles referidos no art. 15 do Decreto 52.860/08, portanto, não restou comprovado a dependência econômica na data do óbito do militar.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por JALNE CHEDIAK BRAGA, na qualidade de filo inválido para o trabalho, do militar 2º TEN PM RE 62765-8 BENEDICTO BRAGA, falecido em 24-08-2019, por não encontrar amparo no inciso II e §5º do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que não apresentou nenhum dos instrumentos probantes referidos no art. 15 do Decreto 52.860/08, portanto, não restou comprovado a dependência econômica na data do óbito do militar.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por GIOVANA DELINETE GUIDO, representada pela Dra. Maristela de Souza - OAB/SP 307.388 -, na qualidade de companheira do militar CEL PM RE 1.376-5 CLOVIS DE FARIAS, falecido em 21/8/2019, por não encontrar amparo no inciso I e § 6º do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que apresentou apenas dois instrumentos probantes daqueles referidos no art. 14 do Decreto 52.860/08, qual seja, declaração pública de coabitação feita perante tabelião e comprovação de residência em comum, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito. Portanto, não cumpriu o requisito legal de apresentar no mínimo três instrumentos probantes, de modo que não restou comprovada a sua união estável com o militar na data do óbito.

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Decisão do Secretário, de 23-10-2019

Considerando os elementos que instruem os presentes autos, especialmente o r. parecer 244/2019 da d. Consultoria Jurídica desta Pasta (fl. 495), e os demais fundamentos que embasaram a decisão recorrida, os quais acolho integralmente por suas próprias razões e fundamentos, Recebo e Conheço do recurso administrativo interposto por C. L, RG 13.614.282-5, Pesquisador Científico VI, efetivo, cargo classificado no Polo Regional de Desenvolvimento Tecnológico dos Agronegócios – PRDTA, Leste Paulista, do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA desta Pasta (fls. 454/481 e 484/488), para negar provimento quanto ao mérito, eis que o quadro probatório carreado nos autos converge para a procedência das imputações veiculadas na portaria inaugural (fls. 340/343). Assim, decido manter inalterados os termos da decisão proferida pelo Chefe de Gabinete desta Casa, que lhe aplicou a pena de suspensão de 90 dias (fl. 447). Publique-se, para ciência da interessada e da sua defensora Dra. Helena do Nascimento Gomes Goldman, OAB/SP 307.103, e Goldman Sociedade Individual de Advocacia, OAB 24.987, com escritório na Avenida Paulista, 726, cj. 804, São Paulo/SP. (PSAA 6.923/2017)

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Portaria APTA-380, de 24-10-2019

Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda de sementes e borbulhas de citros, oriundas da programação técnico-científica nas Unidades do Instituto Agronômico (IAC), da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA/SP)

O Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, conforme Decreto 46.488, de 08-01-2002, reorganizado pelo Decreto 63.279, de 19-03-2018, prevista em seu artigo 112, inciso I, alínea "o", resolve:

Artigo 1º - Fixar os valores para fornecimento de borbulhas para o estabelecimento ou a manutenção de borbulheiras, formação de mudas para pomar de produção de citros e, de sementes de porta-enxertos de citros, a serem praticados pelas Unidades do Instituto Agronômico.

Artigo 2º – As borbulhas para formação de borbulheiras deverão ser necessariamente originadas de lotes de Plantas Básicas, de acordo com a Instrução Normativa 48, de 23-09-2013, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Artigo 3º - As borbulhas destinadas a formação de mudas para pomar poderão ser obtidas de Plantas Básicas ou de Borbulheiras, de acordo com a Instrução Normativa 48, de 23-09-2013, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Artigo 4º – As borbulhas de Plantas Matrizes somente poderão ser fornecidas mediante o processo de certificação acreditado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Artigo 5º – Sementes para produção de porta-enxertos serão fornecidas somente de Plantas em Jardim Clonal, de acordo com a Instrução Normativa 48, de 23-09-2013, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Artigo 6º – Para borbulhas originadas de Plantas Matrizes o valor unitário é de R$ 12,00.

Artigo 7º - Para borbulhas originadas de lotes de Plantas Básicas destinadas à formação de borbulheiras o valor unitário é de R$ 6,00.

Artigo 8º - Para borbulhas originadas de Borbulheiras destinadas à formação de mudas para formação de pomar o valor unitário é de R$ 0,60 (sessenta centavos de real).

Artigo 9º - Sementes de Jardins Clonais destinadas à formação de porta-enxertos serão fornecidas por R$ 350,00 o quilo.

Parágrafo Único – As sementes para produção de porta-enxertos serão fornecidas na fração mínima de um quilo (1 kg) e seus múltiplos.

Artigo 10 – Esta Portaria substitui a Portaria IAC - 11, de 29-6-2016.

Artigo 11 - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a contar de 02-05-2019.

Despacho do Coordenador, de 22-5-2019

Ratificando, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pelas leis n. 8.883, de 08/06/94 e n. 9.648, de 27/05/98, c.c. o artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89, a íntegra da instrução processual e a inexigibilidade de licitação, reconhecida pelo Diretor Técnico do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, em favor do Instituto Negocios Públicos do Brasil Estudo e Pesquisa na Administração Publica, sob o CNPJ 10.498.974/0002-81 com fundamento no artigo 25 - Inciso II, da Lei 8.666/93 (Processo SAA 335/2019).

INSTITUTO DE ZOOTECNIA

CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

NÚCLEO DE SUPRIMENTOS

Despacho do Diretor, de 24-10-2019

Homologação e Adjudicação do Convite BEC - OC 130036000012019OC00082 - Processo SAA 3.276/2019. Objeto: Aquisição de nitrogênio líquido. Nos termos do Inciso IV do artigo 1º da Resolução SAA 50, de 20-09-2007, combinado com os artigos 1º e 2º do Decreto 31.138 de 09/01/90, alterados pelo Decreto 33.701 de 22/08/91, homologo os procedimentos constantes do presente processo licitatório, conforme adiante: Item 01 (único) para a empresa Paulo Eduardo R. Guimarães ME - CNPJ: 09.296.656/0001-78 no valor de R$ 4.320,00.

NÚCLEO DE SUPRIMENTOS

Extrato de Empenho

2019NE00199 - Processo SAA 3.276/2019

Objeto: Aquisição de nitrogênio líquido

Contratante: Instituto de Zootecnia

Contratado: Paulo Eduardo R. Guimarães ME - CNPJ: 09.296.656/0001-78

Modalidade: Convite - Oferta de Compra 130036000012019OC00082

Valor: R$ 4.320,00

UGE: 130036

PTRES: 130149

ND: 33903090

Vigência: 15 dias

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Extrato de Empenho

Objeto: Serviço de manutenção mecânica com substituição de peças em veículos oficiais - Gol CMW 3852 e Uno DMN 5847 - pertencentes ao Polo Regional do Centro Sul, em Piracicaba/SP. Processo SAA 425/2019. Contratado: Vel Gas Mecanica Ltda ME. CNPJ: 05.152.847/0001-05. Contratante: SAA - Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Modalidade: Dispensa de Licitação - com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Valor: R$ 5.716,81. Data: 23-10-2019. Programa de Trabalho: 20.573.1301.4874.0000 Natureza de Despesa: 33903980. Nota de Empenho: 2019NE00375. Prazo: 20 Dias.

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

Extrato de Empenho

Objeto: Aquisição de Extintor de Incêndio

Processo SAA 12.021/2019

Contratado: Fortrex Comércio e Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio Ltda - Me

Contratante: SAA – Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CDRS

Modalidade: Dispensa de Licitação – com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Valor: R$ 100,00

Data: 15-10-2019

Programa de Trabalho: 20.608.1307.4435.0000

Classificação Econômica: 33903050

Nota de Empenho nº.: 2019NE00440

Prazo: Imediato após a emissão da Nota de Empenho

Extrato de Empenho

Objeto: Serviços de emissão de Certificado Digital E-CPF A3

Processo SAA 6.430/2019

Contratado: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP

Contratante: SAA – Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CDRS

Modalidade: Dispensa de Licitação – com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Valor: R$ 382,50

Data: 15-10-2019

Programa de Trabalho: 20.608.1307.4435.0000

Classificação Econômica: 33903921

Nota de Empenho nº.: 2019NE00441 / 2019NE00442

Prazo de Execução: 05 dias após a emissão da Nota de Empenho

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ESCRITÓRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE ARARAQUARA

Comunicado

Nicolau Jamil Candalaft, CPF 525.739.828-15, Rancho São Francisco, São Carlos-SP. Auto de Infração 070653/2019, PSAA 6.679/2019. Centro de Defesa Sanitária Animal decidiu por tornar nulo o referido Auto de Infração após análise dos autos do processo.

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

Extrato de Contrato

Contrato de Gestão

Processo SEDPcD 1372468/2019

Contrato de Gestão SEDPcD 001/2019

Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e a Abaçaí Cultura e Arte, qualificada como Organi-

zação Social na Área de Atendimento ou Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência para Gestão do Museu Estadual Memorial da Inclusão: Caminhos da Pessoa com Deficiência.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com sede na Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564, Portão 10, Barra Funda, CEP 01156-001, São Paulo, SP, neste ato representada pela Titular da Pasta, Célia Camargo Leão Edelmuth, brasileira, portadora da cédula de identidade RG 7.828.499-5 – SSP/SP e do CPF/MF 016.960.018-11, doravante denominada Contratante, e de outro lado o(a) Abaçaí Cultura e Arte, Organização Social Qualificada na Área de Atendimento ou Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com CNPJ/MF 50.590.215/0001-88, tendo endereço à Avenida Cásper Líbero, 390, 6º andar, CJ. 608/612 – Centro – CEP: 01033-000 - São Paulo – SP, neste ato representado por Ary de Araújo Junior, Diretor Executivo, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG 11.487.118-8 e do CPF/ MF 052.939.298-44, doravante denominada Contratada, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Estadual 846 de 4 de junho de 1998, o Decreto Estadual 51.105/2011 e suas alterações, e demais documentos constantes nos autos do Processo SEDPcD 1372468/2019, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da referida Lei Complementar e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão referente à formação de uma parceria para Gestão do Museu Estadual Memorial da Inclusão: Caminhos da Pessoa com Deficiência, instalado no Edifício Sede da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O presente Contrato de Gestão tem como objeto a gestão do Museu Estadual Memorial da Inclusão: Os Caminhos da Pessoa com Deficiência, em conformidade com os Anexos I a VI que integram este instrumento.

2. Fazem parte integrante deste Contrato de Gestão:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Proposta Técnica e Orçamentária – Plano Estratégico de Atuação

Anexo III – Plano de Trabalho – Ações e Mensurações

Anexo IV – Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis

Anexo V – Termo de Permissão de Uso dos Bens Imóveis

ANexo VI – Cronograma de Desembolso

3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, eficiência e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA Contratada

Para a qualificada, integral e correta execução deste Contrato de Gestão, a Contratada se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

1 Realizar a execução das atividades, metas e orçamento descritos no "Plano Estratégico de Atuação", "Plano de Trabalho – Ações e Mensurações" e "Plano Orçamentário", nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Gestão.

2 Manter, durante a execução deste Contrato de Gestão, todas as condições exigidas ao tempo de sua qualificação como Organização Social.

3 Utilizar o símbolo e o nome designativo do equipamento cultural, programa ou grupo artístico cuja gestão integra o objeto deste Contrato de Gestão, exclusivamente de acordo com as diretrizes da área de Comunicação da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

4 Aplicar as orientações de identidade visual recebidas da Contratante em todas as ações de divulgação relacionadas ao objeto do Contrato de Gestão, utilizando a designação "Organização Social da área de Atendimento ou Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência" junto à assinatura da instituição, quando esta for utilizada.

5 Publicar no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, no prazo máximo de 90 dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços com recursos provenientes do Contrato de Gestão, garantindo a publicação de suas eventuais atualizações em no máximo 30 dias da alteração promovida.

6 Contratar pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, através de procedimento seletivo próprio, nos termos de seu manual de recursos humanos, garantindo foco na qualificação, experiência e compromisso público, com objetividade, impessoalidade e ampla publicidade dos processos seletivos e de seus resultados.

7 Cumprir a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas e de regularidade fiscal, sempre que solicitadas pela Contratante.

8 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais na contratação de pessoal para as atividades previstas neste Contrato de Gestão e, no que concerne à contratação de empresas de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, manter estrita fiscalização quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.

9 Observar como limites: 55% do total anual de despesas no plano orçamentário para a remuneração e vantagens de qualquer natureza para os empregados, ressaltando que os salários deverão ser estabelecidos conforme padrões utilizados no Terceiro Setor para cargos com responsabilidades semelhantes, baseando-se em referenciais específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado; sendo que para remuneração e vantagens de qualquer natureza para os dirigentes serão destinados no máximo 5% deste percentual de 55%.

10 Observar os limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos diretores e empregados da Organização Social, tendo como referência os padrões praticados por entidades congêneres;

11 A remuneração de diretor da entidade com recursos do Contrato de Gestão é admitida, desde que o vínculo respectivo com a Organização Social seja estatutário.

12 Apresentar, por ocasião da celebração do Contrato de Gestão, e anualmente na prestação de contas, declaração escrita, sob as penas da lei, de que não conta, na diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no Poder Legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciada.

13 Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, mantendo em perfeitas condições de uso os imóveis, bens, equipamentos e instrumentais necessários para a realização das atividades contratualizadas, cujos inventários atualizados constarão dos devidos Termos de Permissão.

14 Manter, em perfeitas condições de integridade, segurança e regularidade legal, os imóveis permitidos ao uso durante a vigência do Contrato de Gestão, promovendo ações e esforços, acordados com a Contratante, para as regularizações e melhorias necessárias.

15 A locação de imóveis pela Organização Social com recursos do Contrato de Gestão, caso necessária à realização de atividades finalísticas, deverá ser precedida da realização de pesquisa de mercado, contendo ao menos três imóveis de interesse, a ser submetida Contratante, que se pronunciará após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso.

16 Submeter à aprovação prévia da Contratante os planos de ação de projetos culturais que impliquem:

a) O uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do Contrato de Gestão, para empreendimentos diversos, que não estejam previamente autorizados pelo Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis, tais como: montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, lojas, estacionamentos, livrarias e assemelhados;

b) A cessão gratuita ou a locação de espaço para realização de eventos de qualquer natureza, bem como atividades culturais não previstas nos Anexos deste Contrato de Gestão, indicando os tipos e características dos eventos culturais previstos, os critérios e condições para sua realização e os cuidados que serão tomados relativos à: obtenção das autorizações legais quando for o caso, preservação do patrimônio e segurança;

c) O empréstimo de bens móveis do patrimônio artístico, histórico e cultural a organizações nacionais ou internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não, garantindo os cuidados de salvaguarda do patrimônio e a contratação de seguro multirrisco para os referidos bens em cada empréstimo realizado;

d) A restauração de obras do acervo artístico, histórico e cultural, caso a instituição não conte com estrutura própria (laboratório e conservadores-restauradores) para executá-las, informando a técnica de conservação e restauro adotada, os referenciais metodológicos e os cuidados de salvaguarda do acervo;

e) O descarte e/ou substituição de bens móveis não integrantes do patrimônio museológico ou artístico, histórico e cultural, conforme definido no Termo de Permissão dos Bens Móveis e Intangíveis.

17 Submeter à aprovação prévia da Contratante as ações ou projetos culturais descritos nas alíneas "a" e "e" do item 16 desta Cláusula, caso não constem do Plano Estratégico de Atuação ou caso não tenha submetido o plano de ação equivalente ou, ainda, caso a ação ou projeto cultural seja diferente daqueles contemplados no plano de ação submetido e aprovado. A Contratante poderá se opor ao pedido de aprovação, de forma fundamentada, no prazo 15 dias corridos.

18 Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Estado, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

A responsabilidade de que trata o item 19 desta Cláusula estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

19 Responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) aos bens móveis e/ou obras de arte que constituem patrimônio histórico, artístico e cultural, assim definidos nos Termos de Permissão de Uso anexos deste Contrato de Gestão.

20 Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços culturais e educativos observando a legislação especial e de proteção ao idoso, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência, bem como a legislação referente à meia-entrada e as resoluções específicas da Contratante, vigentes na assinatura deste Contrato de Gestão, referentes à política de gratuidade, isenções e descontos.

21 Manter, em local visível ao público em geral, nos espaços físicos onde são desenvolvidos os trabalhos relativos ao objeto contratual, placa indicativa dos endereços eletrônicos e físicos da Ouvidoria da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, à qual os usuários possam apresentar as reclamações relativas às atividades e serviços culturais, segundo modelo fornecido pela Contratante em atendimento à Lei 10.294/1999, à Lei 12.806/2008 e ao Decreto 60.399/2014, que dispõem sobre proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado.

22 Publicar e manter disponível ao público na internet, nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao(s) objeto(s) contratual(is), atualizando, sempre que necessário, as seguintes informações:

a) Apresentação e histórico do objeto contratual (equipamento / programas principais / grupos artísticos);

b) Programação atualizada, de acordo com as características do objeto do Contrato de Gestão;

c) Logística de acesso e informações de funcionamento do ou relacionadas ao objeto contratual;

d) Ficha técnica, indicando os funcionários vinculados ao objeto do Contrato de Gestão;

e) Manual de Recursos Humanos;

f) Regulamento de Compras e Contratações;

g) Divulgação de vagas em aberto, com informação sobre critérios e prazos de seleção, de acordo com seu manual de recursos humanos e regulamento de contratações;

h) Divulgação das compras e contratações em aberto e dos critérios e prazos de seleção de acordo com seu regulamento de compras e contratações;

i) Contato da Ouvidoria da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme as orientações da Contratante;

j) Link para o Contrato de Gestão e seus Anexos no Portal da Transparência da Contratante (www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br);

k) Relatórios de atividades anuais, plano orçamentário previsto x realizado e demonstrações contábeis (balanços patrimoniais e pareceres de auditores independentes) de todos os anos do Contrato de Gestão em vigor;

l) Estatuto Social da Contratada;

m) Relação atualizada de Conselheiros e diretores da Contratada.

n) Remuneração mensal bruta e individual, paga com recursos do Contrato de Gestão, de todos os seus empregados e diretores, de acordo com o modelo de Relatório de Recursos Humanos fornecido pela Contratante; e

o) A relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle.

23 Apresentar anualmente, conforme previsto no cronograma estabelecido pela Contratante, relatório anual de atividades, para verificação pelas Unidades da Pasta e pela Comissão de Avaliação, quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas do Contrato de Gestão, contendo o comparativo das metas cumpridas x metas previstas para os quatro trimestres do exercício anterior, o relatório gerencial de acompanhamento da execução orçamentária global.

24 Apresentar a Contratante nos prazos indicados abaixo:

a) Mensalmente, até dia 15 entregar Relatório de Prestação de Contas;

b) Mensalmente, até o dia 05, dados de público presencial dos objetos contratuais (números de público geral / públicos educativos / públicos das ações de circulação no Estado e outros públicos alvo definidos no plano de trabalho) e público virtual no(s) sítio(s) eletrônico(s) vinculado(s) aos objetos contratuais, seguindo referencial definido pela Contratante;

c) Mensalmente, até o dia 10, deverá ser entregue cópia do protocolo de entrega do DOAR – Demonstração de Origem e Resultados, exigida pela Secretaria da Fazenda, na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564, Portão 10 – Barra Funda, São Paulo – SP – CEP: 01156-001. de devendo ser entregue;

d) Mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, a planilha de saldos e os extratos bancários de movimentação das contas vinculadas ao Contrato de Gestão, bem como o fluxo de caixa elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

e) Mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, relação com cópia das notas fiscais com identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e número o ajuste, bem como do órgão repassador, de todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas com recursos do Contrato de Gestão, bem como de acervo adquirido ou recebido em doação destinada ao objeto contratual ou às atividades do Contrato de Gestão, para atualização pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência no inventário do respectivo Termo de Permissão de Uso;

f) Mensalmente, até o dia 25, informe de programação do mês seguinte, conforme modelo definido pela Contratante;

g) Quadrimestralmente, até o dia 15 do mês seguinte ao término do quadrimestre, o relatório quadrimestral de receitas e despesas, pelo regime de caixa, conforme modelo da Secretaria, em atendimento à Lei de Diretrizes Orçamentária;

h) Até 30 dias da data de sua realização, cópia das atas de reuniões do Conselho de Administração da Contratada, devidamente protocoladas para registro, que abordem assuntos relacionados ao Contrato de Gestão, exceto nos casos de aprovação de termos de aditamentos, quando as atas deverão ser apresentadas previamente à assinatura do ajuste;

i) Até 180 dias antes do encerramento contratual, a previsão de saldo das contas vinculadas ao Contrato de Gestão na data de encerramento, já indicando a previsão de provisionamento de recursos necessários para custear as despesas realizadas até a data de seu encerramento e aquelas comprometidas no período de sua vigência, mas concluídas somente no período de 90 dias destinados à prestação de contas (tais como custeio de utilidades públicas e pagamento de serviços de auditoria independente e publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo);

j) Juntamente com o relatório anual de atividades do último exercício, o relatório final da execução contratual, contendo o balanço geral dos resultados alcançados em comparação aos previstos no Contrato de Gestão, bem como relatório gerencial consolidado da execução orçamentária global.

25 Comunicar oficialmente à Contratante, no relatório trimestral seguinte, a celebração de instrumentos de convênios, termos de parceria ou cooperação técnica com outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, quando a iniciativa se vincular aos equipamentos ou programas culturais objeto do Contrato de Gestão, onerando-o ou não.

26 Assegurar a obtenção mínima, no percentual previamente estabelecido, de receitas operacionais, incentivadas ou que de outra forma decorram do objeto contratual sob sua gestão, observando-se o potencial econômico correspondente e buscando a participação crescente em termos proporcionais, ano a ano, das mesmas receitas em face do repasse da Contratada e seus rendimentos financeiros.

27 Efetuar auditoria anual dos demonstrativos financeiros e contábeis do Contrato de Gestão, assim como das contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa independente, previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

28 Obedecer às normas arquivística do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP, conforme determina o Parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto 48.897, de 27-08-2004.

29 Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da Contratante e dos órgãos fiscalizadores (Comissão de Avaliação, Secretaria da Fazenda, Tribunal de Contas e Ministério Público), bem como do Serviço de Informação ao Cidadão, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes aos Contratos de Gestão nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.

30 Na hipótese de encerramento contratual, resolução ou rescisão do contrato, inclusive por extinção ou desqualificação como Organização Social, a Contratada apresentará à Contratante todas as informações que possua acerca dos empregados que integraram o objeto cultural na vigência do Contrato de Gestão, inclusive daqueles que realizaram serviços técnicos especializados, para que a nova Organização Social possa avaliar a possibilidade de sucessão trabalhista, nos termos da legislação vigente.

31 Apresentar relatório final de atividades e prestação de contas do Contrato de Gestão à Contratante até 90 dias após o encerramento do Contrato de Gestão, incluindo comprovação de que foram quitadas todas as obrigações contratuais existentes, e informando a eventual existência de obrigações e/ou passivos ainda pendentes, objeto de discussões administrativas ou judiciais até a data de encerramento do Contrato de Gestão nos termos da legislação.

32 No prazo de que trata o item anterior, a Contratada também deverá apresentar documentação referente a cada um dos empregados que integraram o objeto cultural na vigência do Contrato de Gestão, inclusive dos que realizaram serviços técnicos especializados, separada por pessoa, contendo no mínimo o contrato de trabalho, os comprovantes de pagamento de salários, férias e décimo terceiro, cartões de ponto (se houver), guias de recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias.

33 No ano de encerramento contratual, após resultado da convocação pública que definirá o novo Contrato de Gestão, fornecer todas as informações necessárias à nova Organização Social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal.

Parágrafo Primeiro – As compras e contratações de serviços, pela Contratada, obedecerão ao regulamento disposto no item 5, que deverá condicionar a contratação da prestação de serviços à declaração da prestadora, por escrito e sob as penas da lei, de que não dispõe de empregados ou diretores remunerados com recursos do Contrato de Gestão suficientes para a mesma finalidade.

Parágrafo Segundo – Caso o regulamento previsto no item 5 desta Cláusula já tenha sido publicado no Diário Oficial em virtude de contrato(s) de gestão anterior(es) com a Contratante, e não contenha alterações posteriores desde a última publicação, a Contratada fica desobrigada de realizar nova publicação no Diário Oficial, devendo apenas enviá-lo à Contratante para formalização de nova ratificação, bem como mantê-lo disponível (em formato legível e amigável) e atualizado, nos sítios eletrônicos da Organização Social e dos objetos culturais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contrato de Gestão fica sujeito à rescisão se for descumprido o disposto nos itens 10 e 11 desta cláusula, salvo na hipótese de inobservância do item 10 decorrente de reajuste salarial obrigatório que, durante a vigência do contrato de trabalho, eleve a remuneração dos empregados celetistas além do limite estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto nos itens 10 e 11 desta Cláusula aplica-se aos empregados e diretores da Contratada, independentemente da quantidade de Contratos de Gestão que ela mantenha com a Contratante, considerando-se, para fins de incidência do limite fixado, a somatória das verbas remuneratórias de cada um.

PARÁGRAFO QUINTO – O limite para remuneração de empregados e diretores previsto no item 10 desta Cláusula poderá ser acrescido:

p) Em até 10%, caso o repasse do Estado, acrescido dos respectivos rendimentos financeiros, represente de 50% a 70% dos recursos do Contrato de Gestão;

q) Em até 20%, caso o repasse do Estado, acrescido dos respectivos rendimentos financeiros, represente de 30% a 50% dos recursos do Contrato de Gestão;

r) Em até 40%, caso o repasse do Estado, acrescido dos respectivos rendimentos financeiros, represente de 10% a 30% dos recursos do Contrato de Gestão;

s) Em até 70%, caso o repasse do Estado, acrescido dos respectivos rendimentos financeiros, represente até 10% dos recursos do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito do disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, o percentual do repasse do Estado, acrescido dos respectivos rendimentos financeiros, em face dos recursos do Contrato de Gestão, será apurado anualmente, aplicando-se, em caso de inobservância ao respectivo limite de remuneração, o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a Contratada seja demandada judicialmente por fato ou ato que tenha sido praticado por outra Organização Social, deverá pleitear em juízo inclusão no polo passivo da Organização Social em questão, sob pena de responsabilizar-se integralmente por condenação que advenha do julgamento da ação.

PARÁGRAFO OITAVO – A Contratada deverá responsabilizar-se por dar ciência a todos os empregados contratados para atuar no Contrato de Gestão, bem como aos seus diretores, a respeito da obrigação de obedecer aos contido no artigo 2º, inciso I, alínea "a" do Decreto 62.528/2017, que determina a divulgação dos salários prevista no item 24 "n", assegurando a prévia e expressa autorização de todos os recursos humanos atuantes na parceria, em conformidade com a legislação trabalhista, a fim de evitar questionamentos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA Contratante

Para a qualificada, integral e correta execução deste Contrato de Gestão, a Contratante se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e estadual que rege a presente contratação, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

1 Prover a Contratada dos meios e recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato de Gestão, nos prazos e valores estipulados no Cronograma de Desembolso.

2 Programar no orçamento do Estado, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato de Gestão, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de repasse previsto no Cronograma de Desembolso.

3 Permitir, o uso dos bens móveis, imóveis e intangíveis, mediante ato da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de uso.

4 Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula e manter atualizados os processos relacionados aos referidos Termos.

5 Quando do recebimento de solicitação de locação de imóveis com recursos do Contrato de Gestão por parte da Contratada para execução de atividades finalísticas nele previstas, contendo ao menos 3 imóveis de interesse, consultar o Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso.

6 Publicar no Portal da Transparência da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência o Contrato de Gestão assinado com todos os seus Anexos, bem como todos os termos de aditamento em até 30 dias de sua formalização.

7 Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por meio do Gestor designada, os resultados da execução deste Contrato de Gestão, emitindo pareceres periódicos trimestrais e anuais referentes ao cumprimento: das atividades descritas no "Plano Estratégico de Atuação"; das metas estabelecidas no "Plano de Trabalho – Ações e Mensurações", no "Plano Orçamentário", nos prazos previstos, bem como ao atendimento das demais cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Gestão.

8 Analisar anualmente, por meio do Gestor designado, a capacidade e as condições de execução das atividades comprovadas por ocasião da qualificação da Contratada como Organização Social da área de Atendimento ou Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para verificar se ela mantém suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual.

9 Analisar o regulamento de que trata o Item 5 da Cláusula Segunda, no prazo de até 90 dias a contar da comprovação de sua publicação no Diário Oficial, assinalando prazo razoável para as adequações pertinentes, se for o caso.

10 Deliberar sobre as matérias contidas nos itens 17 e 18 da Cláusula Segunda.

11 Promover, observado o interesse público e as disposições legais pertinentes, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de da área de Atendimento ou Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

12 Viabilizar os recursos necessários à Contratada, quando da inexistência de recursos de contingência suficientes em conta vinculada ao Contrato de Gestão, em tempo hábil para o cumprimento de acordos judiciais celebrados, desde que com prévia comunicação da Contratante, ou condenações transitadas em julgado que tenham determinado o pagamento de dívidas líquidas e certas, de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à sua gestão do objeto contratual, e cuja responsabilidade venha a ser imputada à Contratada, por sucessão da Contratante ou de outra Organização Social.

13 Viabilizar os recursos necessários à Contratada, quando da inexistência de recursos de contingência suficientes em conta vinculada ao Contrato de Gestão, em tempo hábil para o cumprimento de acordos judiciais celebrados, desde que com prévia comunicação e concordância da Contratante, ou de condenações transitadas em julgado que tenham determinado o pagamento de dívidas líquidas e certas, de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual, cuja responsabilidade seja imputada a Contratada, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.

14 Orientar a política de comunicação a ser adotada no Contrato de Gestão, estabelecendo as diretrizes para as atividades e contratações permitidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada pela Comissão de Avaliação das OS´s da SEDPcD, que será responsável pela verificação e fiscalização periódica do cumprimento quantitativo e qualitativo das ações, metas e obrigações previstas nos Anexos deste Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Gestor elaborará pareceres mensais e anuais referentes às realizações alcançadas, objetivos atingidos, qualidade e eficiência da execução contratual, observando-se a relação entre os custos e os benefícios dos resultados alcançados e as exigências dos órgãos de controle SEFAZ e TCE, para envio à Comissão de Avaliação, bem como à Contratada, nos prazos definidos em cronograma anual de monitoramento e avaliação dos Contratos de Gestão da Pasta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Gestor será auxiliada pela Comissão de Avaliação das OS´s da SEDPcD no monitoramento periódico dos contratos de gestão, por meio de visitas técnicas, reuniões e análise de relatórios e pareceres.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO

A análise periódica dos resultados desta avença será feita por Comissão de Avaliação dos Resultados da Execução dos Contratos de Gestão da Contratante, que procederá, por meio da verificação dos relatórios da Contratada e dos pareceres da Comissão de Avaliação das OS´s da SEDPcD da Contratante, à avaliação do desenvolvimento das atividades e dos resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão, verificando a relação entre as metas propostas e os resultados alcançados, e elaborando relatório conclusivo a ser encaminhado ao Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, à SEFAZ e ao TCE da Assembleia Legislativa do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento pela Contratada das diretrizes e metas acordadas com a Contratante, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, o alcance das ações realizadas e os benefícios para o público-alvo, através dos indicadores de desempenho estabelecidos nos Anexos do Contrato de Gestão, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, devendo levar em conta ainda os impactos decorrentes de eventuais atrasos no repasse de recursos pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na análise da execução orçamentária frente aos resultados alcançados, a Comissão de Avaliação da Contratante, que emitirá pareceres econômico-financeiros anuais de monitoramento e avaliação da prestação de contas do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Comissão de Avaliação elaborará relatórios trimestrais de atividades e relatórios conclusivos anuais para encaminhamento a Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, à Secretaria da Fazenda, ao Tribunal de Contas e à Assembleia Legislativa do Estado, bem como para envio à Contratada e para publicação no Portal da Transparência na Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos prazos definidos em cronograma anual de monitoramento e avaliação dos Contratos de Gestão da Pasta.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 meses, contados a data de assinatura do ajuste, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não obstante o prazo estipulado no caput desta Cláusula, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do Contrato de Gestão estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo a resolução do Contrato de Gestão com base na indisponibilidade dos recursos previstos no Parágrafo anterior, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo garantidos pela Contratante os custos com a desmobilização, incluindo os custos de rescisão de quaisquer contratos celebrados com terceiros e os demais compromissos já assumidos para execução do presente Contrato de Gestão até a data do encerramento contratual, caso os recursos existentes nas contas bancárias referidas na cláusula 7ª, Parágrafo Sétimo, alíneas "a", "b", "c" e "d", não sejam suficientes para saldar as obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Como alternativa à resolução do Contrato de Gestão com base na indisponibilidade dos recursos previstos no Parágrafo Primeiro supra, as partes poderão optar por manter a sua continuidade, reduzindo de comum acordo as atividades contidas no plano de trabalho enquanto perdurar a indisponibilidade de recursos ou até o encerramento da vigência, mediante a celebração de aditivo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos do Contrato de Gestão, para os fins do disposto neste decreto, abrangem, além do repasse da Contratada, todas as receitas operacionais, financeiras, incentivadas ou que, a qualquer título, decorram do respectivo equipamento ou programa público sob gestão da Contratada, sendo que as fontes de recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão poderão ser:

1 Repasses de recursos provenientes da Contratante e os rendimentos de suas aplicações.

2 Receitas operacionais oriundas da execução contratual (e o rendimento de suas aplicações) provenientes de: a) realização de atividades relacionadas ao objeto contratual, tais como: venda de ingressos e de assinaturas; b) utilização de seus espaços físicos, para oferecer ao público serviços de café, restaurante, loja, livraria, estacionamento e afins, em conformidade com o Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis; c) outras formas de cessão remunerada de uso dos espaços físicos, previamente autorizadas ou pontualmente autorizadas, mediante solicitação pela Contratada; d) rendas diversas, inclusive de venda ou cessão de produtos, tais como direitos autorais e conexos; e) outros ingressos dessa natureza.

3 Receitas Diversas: oriundas de patrocínios, fomentos e incentivos, tais como doações, legados, apoios e contribuições de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras com ou sem uso de leis de incentivo, destinados à execução dos objetivos deste Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fomento e execução do objeto deste Contrato de Gestão, conforme atividades, metas especificados a Contratante repassará à Contratada, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como Cronograma de Desembolso, a importância global de R$ 27.500.000,00, onerando a U.O. 47000, U.G.O. 470010, U.G.E. 470101, Natureza da Despesa 339039, sendo R$ 5.500.000,00 anualmente de responsabilidade do Estado e R$ 55.000,00 anualmente provenientes de captação de recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor fixado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser alterado, com o consequente ajuste nas metas convencionadas, por meio de termo aditivo, em razão da disponibilidade orçamentária do Estado ou de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos repassados à Contratada poderão ser por ela aplicados no mercado financeiro, em aplicações de baixo risco, desde que os resultados dessas aplicações sejam revertidos exclusivamente ao cumprimento dos objetivos do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fomento e execução do objeto deste Contrato de Gestão, conforme atividades e metas especificados nos Anexos, a Contratada se compromete a captar recursos correspondentes a 1% do valor repassado anualmente, por meio de geração de receitas operacionais e/ou diversas, incentivadas ou não, conforme descrito nos itens 2 e 3 do caput desta Cláusula. Para os exercícios subsequentes, as metas de captação serão aquelas previstas no Anexo III – Plano Orçamentário.

PARÁGRAFO QUINTO – O total de recursos para a realização de cada Plano de Trabalho Anual, excetuadas as metas condicionadas descritas nos Anexos do Contrato de Gestão, será correspondente à soma do repasse a ser efetuado pela Contratante mais a captação de recursos a ser realizada pela Contratada dentro da meta estabelecida, ficando a Contratada comprometida a realizar a totalidade das metas previstas no Plano de Trabalho Anual mesmo que não efetue a integralidade da captação de recursos que se comprometeu a captar, conforme Parágrafo Quarto desta Cláusula, podendo para tanto otimizar os recursos repassados e buscar parcerias não-financeiras. Antevendo a impossibilidade de cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, por insuficiência de recursos repassados ou captados nos termos do caput desta Cláusula, a Contratada deverá submeter à Contratante proposta justificada de sua adequação, para embasar o aditamento do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO SEXTO – A execução das metas condicionadas descritas nos Anexos do Contrato de Gestão somente acontecerá mediante a ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

a) Captação de recursos provenientes de receitas operacionais e/ou receitas diversas acima do montante previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, em tempo hábil para a execução das metas, cabendo à Contratada a análise de viabilidade quanto a essa execução.

b) Otimização, por parte da Contratada, dos recursos repassados e/ou captados até os valores previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

c) Repasse adicional de recursos por parte da Contratante, em razão do que as metas deixarão de ser condicionadas, por aditamento do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Contratada deverá manter ao menos quatro contas bancárias distintas e específicas sob sua titularidade, para gestão dos recursos relacionados a este Contrato de Gestão, conforme segue:

a) Conta de recursos de repasse: para movimentação e aplicação dos recursos financeiros repassados pela Contratada, com a finalidade de viabilizar a execução do Contrato de Gestão.

b) Conta de recursos de reserva e provisões: para aplicação de 6% do total de recursos financeiros repassados pelo Estado em cada parcela do primeiro ano de vigência do presente Contrato de Gestão, com a finalidade de constituir uma reserva de recursos sob a tutela do Conselho de Administração da Contratada, que poderá ser utilizada na hipótese de atraso superior a 5 dias no repasse de recursos por parte da Contratante. A utilização destes recursos fica condicionada à prévia aprovação pelo Conselho de Administração da Contratada, sendo que os respectivos valores deverão ser restituídos à reserva em até 3 dias úteis após a efetivação do repasse pela Contratante.

c) Conta de recursos de contingência, a ser aberta pela Contratada, na qual será depositada parte dos recursos financeiros repassados pela Contratante, com a finalidade de suportar eventuais contingências conexas à execução do programa de trabalho, sendo composta de 1% do valor repassado pela Contratante a cada parcela, observados os preceitos do artigo 5º, inciso VI, alínea "g" do Decreto Estadual 43.493/1998, com as alterações do Decreto Estadual 62.528/2017. Na composição e utilização dessa conta, deverá ser observado que:

c.1) a Organização Social poderá contribuir com recursos próprios para a conta de recursos de contingência de que trata esta alínea "c".

c.2) os recursos financeiros depositados na conta bancária a que se refere esta alínea "c" somente poderão ser utilizados, em conformidade com o estabelecido neste Contrato de Gestão, e com deliberação de 3/4 dos membros do Conselho de Administração da Contratada e do Secretário da Cultura, a quem é facultado delegar o exercício dessa competência, cabendo-lhes zelar por seu uso, em conformidade com o praticado por entidades congêneres.

c.3) Caso as contingências previstas nesta alínea "c" refiram-se a ordens ou condenações judiciais em processos cíveis, trabalhistas e tributários ou sejam decorrentes de acordos judiciais em ações promovidas em face da Contratada, na esfera federal, estadual ou municipal, de competência da justiça comum ou especializada, que tenham de ser cumpridos em prazo inferior a 15 dias, fica desde já autorizada pelo Secretário da SEDPcD a utilização de recursos da conta bancária destinada a contingências, devendo a mesma ser aprovada pelo Conselho de Administração da Contratada, sem prejuízo de outras eventuais utilizações na forma do subitem anterior.

c.4) No caso excepcional do subitem anterior, ficará a Contratada obrigada a encaminhar à Contratante a documentação pertinente, com os devidos esclarecimentos referentes à movimentação efetuada, no relatório trimestral seguinte.

c.5) Ao final do Contrato de Gestão, eventual saldo financeiro remanescente na conta de recursos de contingência a que se refere esta alínea "c" será rateado entre o Estado e a Organização Social, observada a mesma proporção em que ela foi constituída.

c.6) Os saldos da conta, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

c.7) As receitas financeiras auferidas na forma do item "c.6" serão obrigatoriamente computadas a crédito do Contrato de Gestão e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

d) Conta de recursos operacionais e captados: para movimentação e aplicação dos recursos provenientes de receitas operacionais oriundas da execução contratual e de outras receitas diversas livres e não vinculadas às leis de incentivo, conforme descritas nos itens 2 e 3 do "caput" desta Cláusula, com a finalidade de compor o valor previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – A Contratada deverá receber os recursos financeiros que lhe forem repassados pela Contratante nas seguintes contas correntes específicas e exclusivas no Banco do Brasil, que deverão fazer referência a esta parceria, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da Contratada, e cujos saldos deverão ser comunicados à Contratante na planilha de saldos prevista no item 22, alínea "c", da Cláusula Segunda supra:

1. Conta de Repasse: Banco do Brasil [Agência 0303-4 – C/C 45.530-X]

2. Conta de Reserva: Banco do Brasil [Agência 0303-4 – C/C 45.531-8]

3. Conta de Contingência: Banco do Brasil [Agência 0303-4 – C/C 45.532-0]

PARÁGRAFO NONO – A Contratada deverá movimentar os recursos operacionais provenientes de receitas oriundas da execução contratual, bem como os recursos captados por meio de outras receitas diversas livres e não vinculadas às leis de incentivo, com a finalidade de viabilizar a execução deste Contrato de Gestão, no valor percentual previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, em conta(s) corrente(s) aberta(s) em instituição bancária oficial, que deverá (ão) fazer referência a esta parceria, de modo a que não sejam confundidos com os recursos de repasse da Contratante, nem com os recursos da Contratada, e cujos saldos deverão ser comunicados à Contratante na planilha de saldos prevista no item 27, alínea "c", da Cláusula Segunda supra.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A apuração do valor percentual de captação estabelecido no Parágrafo Quarto desta Cláusula considerará, além dos recursos depositados na conta de recursos operacionais e captados, os recursos de patrocínio incentivados, aportados para a execução de projetos pertinentes às atividades objeto deste Contrato de Gestão, e depositados em contas bancárias específicas, nos termos da legislação de regência da concessão de incentivos fiscais (federal, estadual e/ou municipal), que prescrevem a obrigatoriedade de manutenção e movimentação de recursos em conta corrente exclusiva do projeto cultural incentivado. As informações relacionadas a esses projetos, recursos e contas deverão ser devidamente comunicadas nos relatórios de prestação de contas previstos nos itens 25 e 26 da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Contratada poderá manter conta(s) bancária(s) específica(s), não misturadas às contas bancárias discriminadas nos Parágrafos Sétimo e Oitavo supra, para movimentar recursos financeiros relacionados a: a) patrocínios incentivados e b) outras receitas diversas, tais como os recursos operacionais e captados que excedam o valor percentual previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, os quais ficam destinados à realização de metas condicionadas e outras ações ligadas à execução contratual ao longo do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Salvo deliberação do Conselho de Administração da Contratada em sentido diverso, não serão vinculadas ao Contrato de Gestão contas correntes de titularidade da Contratada que recebam contribuições de associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas para a Contratada que não façam referência à execução do objeto contratual, e ainda os recursos de qualquer outra natureza não oriundos nem vinculados a ações específicas do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA OITAVA - SISTEMA DE REPASSE DOS RECURSOS

Para o presente exercício, a Contratante repassará à Contratada um total de R$ 916.666,68, referente às parcelas de novembro e dezembro, mediante a liberação de acordo com o Cronograma de Desembolso". A primeira parcela será repassada em até 30 dias após a assinatura do presente contrato. O valor a ser repassado nos anos seguintes correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O montante de R$ 916.666,68, que onerará a rubrica 14.422.4700.5963.0000 no item 33903975 no exercício de 2019 e os recursos a serem repassados nos anos subsequentes, serão realizados na seguinte conformidade:

1 A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro a menor na parcela a ser repassada no trimestre subsequente, a depender dos indicadores de avaliação do cumprimento das ações estabelecidos no Plano de Trabalho – Ações e Mensurações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As parcelas serão transferidas à Contratada, através da conta bancária de repasse mencionada na Cláusula Sétima, Parágrafo Sétimo, alínea "a", supra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os exercícios seguintes, deverão ser considerados os valores consignados no Plano Orçamentário e os recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, que serão repassados de acordo com Cronograma de Desembolso, na forma do parágrafo segundo da presente Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA RESERVA TÉCNICA DE CONTINGÊNCIA

1. Em conformidade com o §1º do art. 5º do Decreto 64.056/2018, fica estabelecido que a organização social pratique reserva técnica de até 1% da parcela mensal repassada para formação de reserva destinada a contingências de natureza incerta e a provisões relacionadas à execução e ao encerramento contratual.

§ 1º - Os recursos destinados a essa reserva técnica deverão observar o seguinte:

1. A organização social abrirá conta bancária específica para depósito da referida reserva técnica;

2. A organização social poderá contribuir com recursos próprios para a reserva de que trata este artigo;

3. Os recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizados com a prévia autorização do Conselho de Administração da organização social, por deliberação de 3/4 dos seus membros;

4. Tanto os saldos contratuais como a utilização dos recursos da reserva técnica deverão ser expressamente apresentados nas prestações de contas anuais devidamente auditadas da organização social;

5. Caso o objeto do contrato de gestão seja novamente submetido a convocação pública, os recursos da reserva técnica decorrentes de repasses públicos poderão, mediante autorização do titular do órgão contratante, ser transferidos à nova organização social contratada, para constituição de reserva com a mesma finalidade;

6. O saldo financeiro remanescente da reserva técnica, após o pagamento dos custos de desmobilização, eventuais despesas de encerramento ou liquidação das contingências, será restituído às partes, observada a proporção de recursos alocados por cada parte à reserva;

7. Caso as contingências não sejam encerradas concomitantemente ao termo final do contrato de gestão ou transferidas por sucessão a outra OS, a organização social deverá prestar contas anualmente sobre a manutenção, aplicação, destinação e restituição do saldo de valores em reserva técnica;

8. A organização social deverá atestar que os pagamentos efetuados no uso da reserva técnica não decorreram de sua má gestão, cabendo restituir eventuais recursos que venha a utilizar em virtude de negligência, dolo ou culpa, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis, sendo assegurado o devido processo administrativo.

§ 2º - Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, quando da inexistência de recursos de reserva técnica e contingência suficientes, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela OS, e cuja responsabilidade venha a ser imputada a ela, na condição de responsável por sucessão do órgão contratante ou de outra organização social.

§ 3º - Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, quando da inexistência de recursos de reserva técnica e contingência suficientes, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual, cuja responsabilidade seja imputada a contratada, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito, sendo a alteração formalizada por meio de Termo de Aditamento ao presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

A Contratada deverá estar preparada para encerrar as atividades objeto do Contrato de Gestão na data definida para o encerramento contratual e para restituir ao Estado todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso anexos deste Contrato de Gestão, bem como para transferir ao Estado os bens móveis adquiridos e informados posteriormente à Contratante, e para transferir ao Estado os recursos financeiros provenientes ou decorrentes do Contrato de Gestão, depositados nas contas bancárias referidas na Cláusula Sétima, Parágrafo Sétimo, na referida data, ressalvando-se os recursos financeiros necessários para a cobertura de despesas relacionadas à execução contratual cujo pagamento só possa ocorrer posteriormente ao encerramento contratual (tais como contas de utilidades públicas) e as despesas do próprio encerramento (tais como auditoria independente e publicação no Diário Oficial dos relatórios e balanços auditados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o encerramento contratual, a Contratada terá 90 dias para quitar todas as obrigações financeiras referentes ao Contrato de Gestão, prestar contas e restituir ao Estado os remanescentes financeiros do Contrato de Gestão que ainda estiverem sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de haver saldo remanescente ou excedente financeiro gerado ao longo da execução contratual resultante dos repasses feitos pelo Estado, esse saldo ou excedente deverá ser restituído à Contratante quando do encerramento contratual, salvo nos casos em que a mesma Organização Social seja selecionada por meio de Convocação Pública nos termos da Lei 846/1998, para dar continuidade à gestão do objeto do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese da renovação contratual prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o montante relativo aos saldos de repasse deverá ser transferido para a conta corrente do novo Contrato de Gestão em seu primeiro dia útil de vigência, abatendo-se o valor correspondente do total previsto para repasse do primeiro ano.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de renovação contratual, o montante correspondente às provisões de natureza trabalhista do quadro de empregados e diretores da Contratada, correspondente a férias, décimo terceiro salário e respectivos encargos na data de encerramento contratual, deverá ser transferido para a conta corrente do novo Contrato de Gestão, assim como a correspondente obrigação de pagamento, devendo esse valor ser somado à primeira parcela do repasse anual.

PARÁGRAFO QUINTO – Após o repasse da última parcela do Contrato de Gestão, o saldo da conta de recursos de reserva deverá ser provisionado para as eventuais despesas de desmobilização relativas ao contrato, ou ainda, caso a hipótese de desmobilização não ocorra ou, se mesmo após sua ocorrência ainda houver recurso remanescente, ser transferido para a conta corrente do novo Contrato de Gestão em seu primeiro dia útil de vigência, abatendo-se o valor correspondente do total previsto para repasse do primeiro ano.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o objeto deste Contrato de Gestão seja novamente submetido à convocação pública, os recursos de reserva de contingência a que se refere a Cláusula Sétima, Parágrafo Sétimo, Alínea "c" poderão, mediante autorização da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ser transferidos à nova Organização Social contratada, para constituição de reservas com a mesma finalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor transferido nos termos do Parágrafo Sexto será identificado nas prestações de contas da nova Organização Social gestora e poderá ser utilizado, ainda, sempre mediante autorização do da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para a realização de novas atividades conexas ao objeto do ajuste, a serem pactuadas por provocação da entidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Na hipótese da renovação contratual prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, após o encerramento contratual, os recursos financeiros constantes da conta de contingência deverão ser transferidos para a conta de contingência do novo Contrato de Gestão, no primeiro dia útil de sua vigência, devendo ser somados ao percentual previsto para essa finalidade.

PARÁGRAFO NONO – Após o encerramento contratual, os eventuais recursos financeiros da(s) conta(s) de recursos operacionais e captados serão considerados vinculados ao objeto do Contrato de Gestão, ocorrendo ou não a renovação contratual, devendo ser transferidos para a(s) nova(s) conta(s) corrente(s) de recursos operacionais e captados do novo Contrato de Gestão relacionado ao objeto, no primeiro dia útil de sua vigência, para somar-se às futuras receitas e serem aplicadas na execução contratual, desde que não estejam impedidos por condicionantes das leis de incentivo à cultura.

PÁRAGRAFO DÉCIMO – Verificado o disposto nos Parágrafos Sexto e Sétimo desta Cláusula, a porcentagem de que trata a alínea "c" do Parágrafo Sétimo da Cláusula Sétima, a ser fixada para o novo Contrato de Gestão, não será inferior à deste Contrato de Gestão, desconsiderados, para tanto, os recursos originários da reserva de contingência precedente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na hipótese de extinção do Contrato de Gestão por cumprimento total do objeto e não-renovação contratual, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo garantidos pela Contratante os custos de desmobilização, incluindo rescisão dos contratos de trabalho e os compromissos já assumidos para a execução do presente Contrato de Gestão, até a data do encerramento contratual, caso os saldos contratuais e os recursos das contas de reserva e contingência sejam insuficientes para saldar as obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando da inexistência de recursos de contingência suficientes em conta no encerramento do Contrato de Gestão, por cumprimento total e regular do seu objeto, ou quando a Contratada já tiver encerrado a prestação de contas e a restituição dos saldos à Contratante, caberá a esta última viabilizar, em tempo hábil, os recursos necessários ao cumprimento de condenações sofridas pela Contratada, transitadas em julgado ou em decorrência de acordo amigável, que deverá ser previamente comunicado à Contratante, para pagamento de dívidas líquidas e certas, de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, decorrentes de contingências conexas à execução contratual, cuja responsabilidade seja imputada à Contratada, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este contrato poderá, a qualquer tempo e por qualquer das partes, ser terminado de comum acordo, ou ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 6 meses, ou ainda ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de rescisão por culpa grave, dolo ou má gestão por parte da Contratada, comprovados com observância do devido processo legal, a Contratante providenciará a imediata revogação da permissão de uso de bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Contratada, não cabendo a esta direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de denúncia por parte da Contratante, o Estado arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social, bem como pelas dívidas assumidas contratualmente pela Contratada com fornecedores e prestadores de serviços para execução do objeto do contrato, caso os recursos existentes nas contas bancárias referidas na Cláusula Sétima, Parágrafo Sétimo, alíneas "a", "b", "c" e "d", não sejam suficientes para saldar as obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de denúncia por parte da Contratada, esta se obriga a continuar realizando as atividades que constituem objeto do presente Contrato de Gestão, por um prazo mínimo de 12 meses, contados a partir da denúncia, desde que se comprove a existência na data da denúncia, de saldos contratuais provenientes de recursos repassados que possam suportar a execução contratual ou, caso contrário, que não seja interrompido o fluxo de recursos a serem repassados pelo Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada terá o prazo máximo de 90 dias, a contar da data do encerramento do Contrato de Gestão ou do término do prazo indicado no Parágrafo Terceiro acima, quando for o caso, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ora vigente, autorizará a Contratante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as seguintes sanções:

I Advertência;

II Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou Contrato de Gestão com a Contratante, por prazo não superior a dois anos;

III Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou Contrato de Gestão com a Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização social ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

IV Desqualificação da Contratada como organização social na área de atendimento ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Estadual 846/1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Contratante ou dos órgãos de controle do Estado de São Paulo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

PARÁGRAFO QUARTO – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores deste Contrato de Gestão, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO QUINTO – Transcorridos dois anos da desqualificação da Contratada e mediante o comprovado saneamento das motivações que deram cláusula à referida medida, a entidade poderá requerer nova qualificação como organização social de cultura, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticor-

rupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratadas.

§1.º A OS declara que tem e manterá até o final da vigência desta parceria um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

§2.° Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seu código de ética e conduta, ambas as partes desde já se obrigam a no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta Parceria e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei 12.846/2013, do Decreto 60.106/2014, ou de quaisquer outras leis ou regula menos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com a presente Parceria.

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§3.° A fundada suspeita de violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral desta Parceria, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela Contratante sobre a execução das atividades, metas e compromissos previstos no presente Contrato de Gestão, a Contratada reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da Contratante, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à Contratada.

2 A Contratante poderá a qualquer tempo, solicitar à Contratada informação e documentações quando julgar necessários esclarecimentos para o acompanhamento das atividades da Contratada.

3 A Contratada poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada ao Titular da Pasta da SEDPcD, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

4 Caso a Contratada seja selecionada em Convocação Pública para celebração de mais de um Contrato de Gestão simultaneamente, os recursos para remuneração de dirigentes e equipe administrativa que venham a ser comuns aos diversos Contratos de Gestão deverão ser divididos entre cada um proporcionalmente ao seu valor total, de maneira a garantir mais recursos para a realização das atividades fins de cada Contrato de Gestão, observadas as limitações impostas pelo Decreto Estadual 62.528/2017 para remuneração de pessoal.

5 O Estado suspenderá o repasse de recursos financeiros à Contratada se ela não cumprir o previsto no Artigo 5º, incisos I, II e VI do Decreto Estadual 43.493/1998, sem prejuízo da apuração de responsabilidades de seus administradores.

6 A convocação pública, para celebração de novo Contrato de Gestão com o mesmo objeto, deverá prever a sub-rogação obrigatória da Organização Social escolhida, nos contratos firmados pela Contratada com escopo específico de viabilizar a temporada artística, programação artística cultural e pedagógica do exercício em curso e do próximo, em cumprimento ao previsto no Plano de Trabalho, observando-se as especificações constantes do Termo de Referência anexo.

7 O novo Contrato de Gestão deverá conter cláusula expressa estabelecendo a responsabilidade solidária da Organização Social que substituir a Contratada, pelo fiel cumprimento da obrigação de ressarcimento assumida pela Contratante nos termos da Cláusula Décima, Parágrafo Nono.

8 No caso de celebração contratual com Organização Social cujos salários ainda não estejam ajustados ao disposto no Decreto Estadual 62.528/2017, será concedido prazo de até noventa dias a contar da assinatura do presente Contrato de Gestão, para as adequações contratuais e salariais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 3 vias de igual teor e forma.

Termo Aditivo

Processo SEDPcD 1780771/2018

Contrato de Gestão SEDPcD 001/2018

Objeto: Contrato Que Entre Si Celebram o Estado de São Paulo, por Intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e A Spdm – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, Qualificada Como Organização Social na Área de Atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para Gerenciar os Processos e Atividades do Centro de Tecnologia e Inovação da Rede Lucy Montoro

1º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão 001/2018 Firmado Entre o Estado de São Paulo, por Intermédio da Sua Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e A Spdm – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, Qualificada Como Organização Social na Área de Atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para Gerenciar os Processos e Atividades do Centro de Tecnologia e Inovação da Rede Lucy Montoro

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da sua Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, inscrita no CNPJ/MF sob 09.495.438/0001-62, com sede na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564, Portão 10, Barra Funda - São Paulo/SP, neste ato representada pela sua Secretária de Estado, Célia Camargo Leão Edelmuth, portadora da Cédula de Identidade RG 7.828.499-5, CPF 016.960.018-11, doravante designada Contratante e, de outro lado, a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, inscrita no CNPJ/MF sob 61.699.567/0001-92, neste ato representada por seu Presidente Ronaldo Ramos Laranjeira, portador da Cédula de Identidade RG 7.791.138-6, CPF 042.038.438-39, doravante designada Contratada, resolvem aditar o Contrato de Gestão 001/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Da Redução de Valores

O valor total do repasse de R$ 37.926.648,00 será reduzido para R$ 25.978.045,50, consoante novo Plano de Trabalho apresentado e Planilha de valores das parcelas, anexos.

Parágrafo Único

A redução corresponde a 31,5% do valor contratual inicial.

Cláusula Segunda – Dos Valores das Parcelas

As parcelas de repasse, de números 1 a 10, permanecem com o valor de R$ 632.110,80 cada uma. A partir da parcela de número 11 até a final de número 60, o valor passa a ser de R$ 393.138,75 cada uma.

Cláusula Terceira – Da Ratificação

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Data da celebração: 21-10-2019

Crédito Orçamentário: UGE 470101, PT 14.422.4700.6249.0000, ND 33903975

Parecer CJ SEDPcD 067/2019 de 03-10-2019

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho da Chefe de Gabinete, de 24-10-2019

Processo: 1656666/2019 (05 Volumes)

Interessada: Diretoria de Ensino Região Fernandópolis

Assunto: Contratação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar

À vista da instrução processual, em especial a Ata de Realização de Pregão Eletrônico de fls. 830/889, o relatório do senhor Pregoeiro às fls. 952/953, e o parecer do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), através do Despacho CPLIC 1146/2019 (fls. 956/959), que adoto como razão de decidir, HOMOLOGO o objeto em favor da licitante STCL Comércio e Serviços Técnicos de Limpeza e Terceirização em Geral Eireli, CNPJ 11.794.940/0002-25, pelo valor total estimado de R$1.569.970,50, lote único, pelo período inicial de 30 meses, referente ao procedimento licitatório adotado no Pregão Eletrônico 07/2019, relativo à oferta de compra OC 080306000012019OC00055, obedecidas as formalidades legais.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Segundo Termo De Aditamento de Contrato

Contrato - Uniformização dos prazos relativamente a medição dos serviços prestados e para fins de pagamento.

Processo SEE 802324/2018

Contratante: Secretaria da Educação

Contratada: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli-EPP

Objeto: Prestação de serviços e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da Secretaria da Educação, incluindo os localizados na Diretorias de Ensino.

Motivo do Aditamento Contratual: Uniformização dos Prazos Relativamente a Medição dos Serviços Prestados e para Fins de Pagamento.

Crédito orçamentário: Programa de Trabalho 12122081561780000, natureza de despesa 33903999 Fonte de Recurso 001002007

Data de Assinatura: 30-09-2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Portaria CEE-GP-441, de 24-10-2019

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 336/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução, de 23-10-2019, publicada no D.O. de 24-10-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Geoprocessamento, da Fatec Jacareí, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-442, de 24-10-2019

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 337/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução, de 23-10-2019, publicada no D.O. de 24-10-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, da Fatec São José do Rio Preto, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-443, de 24-10-2019

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 338/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução, de 23-10-2019, publicada no D.O. de 24-10-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada a Negócios, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-444, de 24-10-2019

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 339/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução, de 23-10-2019, publicada no D.O. de 24-10-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso de Bacharelado e Licenciatura em História, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-445, de 24-10-2019

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 340/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução, de 23-10-2019, publicada no D.O. de 24-10-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Negócios e Inovação, da Fatec Sebrae, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-446, de 26-10-2019

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 341/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução, de 23-10-2019, publicada no D.O. de 24-10-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso Superior de Engenharia de Software, do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-447, de 24-10-2019

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 343/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução, de 23-10-2019, publicada no D.O. de 24-10-2019, Resolve:

Artigo 1º - Aprovar, com fundamento na Deliberação CEE nº 141/2016, o pedido de alteração no Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-448, de 23-10-2019

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 382/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SE 57, de 23-10-2019, publicada no D.O. de 24-10-2019, Resolve:

Artigo 1º - Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior, da Fatec São Caetano do Sul, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-449, de 24-10-2019

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 383/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SE 57, de 23-10-2019, publicada no D.O. de 24-10-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Logística, da Fatec Bebedouro, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-450, de 24-10-2019

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 384/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SE 57, de 23-10-2019, publicada no D.O. de 24-10-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas, da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-451, de 24-10-2019

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 385/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SE 57, de 23-10-2019, publicada no D.O. de 24-10-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Produção Industrial, da Fatec Botucatu, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-452, de 24-10-2019

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 386/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SE 57, de 23-10-2019, publicada no D.O. de 24-10-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por quatro anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio, da Fatec Taquaritinga, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - Excepcionalmente, convalidar os atos escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-453, de 24-10-2019

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 387/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SE 57, de 23-10-2019, publicada no D.O. de 24-10-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso de Odontologia, da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-454, de 24-10-2019

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 389/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SE 57, de 23-10-2019, publicada no D.O. de 24-10-2019, Resolve:

Artigo 1º - Autorizar o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / Fatec Botucatu, em caráter excepcional, a expedir e registrar os diplomas dos dois alunos remanescentes do Curso Superior de Tecnologia em Informática para Negócios, ingressantes em 2015, conforme estrutura curricular cursada.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Retificação do D.O. de 23-10-2019

Na Portaria de Autorização de 22-10-2019

Onde se lê: Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (SEDUC) / Coordenadoria Pedagógica (COPED) / Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" (EFAPE) - Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (SEDUC) / Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" (EFAPE) - SEDUC / xxxxx/2019 - "Formação Aprofundada - Tecnologia - 1ª Edição/2019" - todos os servidores do Quadro do Magistério (QM) e a todos os Diretores de Núcleo Pedagógico (QSE), desde que aprovados no curso de Formação Básica - Tecnologia - 1ª Edição/2019 e 2ª Edição/2019, realizado entre os meses de julho e outubro de 2019 - 24-10-2019 a 16-12-2019 - 30 horas - Ambiente Virtual de Aprendizagem / AVA EFAPE.

Leia-se: Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (SEDUC) / Coordenadoria Pedagógica (COPED) / Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" (EFAPE) - Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (SEDUC) / Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" (EFAPE) - SEDUC /12128/2019 - "Formação Aprofundada - Tecnologia e Inovação - 1ª Edição/2019" - Todos os servidores do Quadro do Magistério (QM) e a todos os Diretores de Núcleo Pedagógico (QSE), desde que aprovados no curso de Formação Básica - Tecnologia e Inovação - 1ª Edição/2019 e 2ª Edição/2019, realizado entre os meses de julho e outubro de 2019 - 24-10-2019 a 16-12-2019 - 30 horas - Ambiente Virtual de Aprendizagem / AVA EFAPE.

COORDENADORIA PEDAGÓGICA

Portaria do Coordenador, de 23-10-2019

Processo nº: SEE/472239/2019.

Interessada: Coordenadoria Pedagógica

Assunto: Prestação de serviços de produção editorial e impressão gráfica e de logística, transporte e distribuição/entrega dos materiais didáticos de apoio ao Currículo do Ensino Oficial do Estado de São Paulo para o ano letivo de 2019

Extrato de Contrato:

Processo SPdoc. nº: SEE/472239/2019

1º Termo Aditivo do Contrato 001/COPED/2019

Contratante: Coordenadoria Pedagógica

CNPJ 46.384.111/0008-16

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP

CNPJ 48.066.047/0001-84

Parecer CJ/SE 694/2019

Objeto do Contrato: Alteração do objeto contratual para acrescer a quantidade de tiragem, passando de 5.262.710 para 6.857.035 exemplares impressos (aumento de 1.594.325 exemplares, equivalente a 30%) e, consequentemente, para alterar o valor total original contratado de R$ 16.504.378,86 para R$ 16.980.016,06 (aumento de R$ 475.637,20, equivalente a 2,8%).

Data da assinatura do 1º Termo aditivo: 03-10-2019

Vigência do Contrato: de 24-05-2019 a 31-12-2019.

Retificação do D.O. de 12-10-2019

Dispõe sobre a instauração de sindicância e designa comissão, junto a Escola Angloschool da Diretoria de São Carlos.

Onde se lê: Portaria do Coordenador, de 10-9-2019

Leia-se: Portaria do Coordenador, de 10-10-2019

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 24-10-2019

Convocando, os servidores abaixo citados para participarem do Evento Apresentação do Aplicativo Diário de Classe.

CARLOS ROBERTO WATARAI, RG: 19.145.583-0; ANDREA LUIZ, RG: 22.000.282-4; FLÁVIA BÁRBARA FLORIO RODRIGUES, RG 29.157.707-6; JOSÉ CARLOS ARAUJO JR, RG 7.566.340-4; AMABILE CRISTINA BUZELLI DE FREITAS LARANJEIRA, RG: 27.018.036-9

Data: 25-10-2019.

Horário: 9 às 12h

Local: Largo do Arouche, 302, 5º andar, sala de reunião.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-OESTE

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 24-10-2019

Dispõe sobre Aprovação de Novo Regimento Escolar

A Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016, Deliberação CEE 155/2017 e demais normas vigentes, e à vista do Processo nº SEDUC/1706904/2019 de 23-10-2019, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Instituto Casa do Sol (Código CIE: 564597), situado na Rua Antônio de Macedo Soares, 409, Campo Belo, CEP 04607-000, São Paulo, SP; mantido pelo Instituto Casa do Sol – ICS, CNPJ 65.088.403/0001-80, autorizado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino 78/2014 de 18-08-2014, publicada no D.O. de 19-08-2014; que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria de 18-01-2016, publicada no D.O. de 19-01-2016.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Região Centro Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 24-10-2019

Homologando, conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na indicação CEE 09/97 e na indicação 13/97 e demais normas vigentes, à vista do Parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pelo Estabelecimento de Ensino, o Plano Escolar do ano letivo de 2019, das seguintes escolas:

COLÉGIO IAVNE (Código CIE 103536)

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 24-10-2019

Convocando, nos termos nos termos do inciso I, do artigo 14º, da Resolução SE 62 de 11-12-2017 a professora da escola EE Samuel Klabin - Marta Link para apresentação do Novo Diário de Classe conforme cronograma abaixo:

Data: 25-10-2019- Sexta Feira;

Local: Largo do Arouche, 302, sala de reuniões 5° andar;

Horário: 09h às 12h;

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 1

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 24-10-2019

Instituindo, com fundamento no inciso I do artigo 3º da Resolução SE 66, de 02-09-2008, publicada no D.O. de 03-09-2008, as seguintes Comissões de Avaliação Especial de Desempenho das Unidades Escolares, abaixo relacionadas, jurisdicionadas à Diretoria de Ensino - Região de Leste 1.

E.E. Marinha Do Brasil

Daniela Kuroda De Lima

RG 26.715.260-7

CPF 221251128-09

Cristiane Fernandes Rocha – PEB II

RG 21.708.427-8

CPF 173.182.988-447

Cristiane Alves de Oliveira – PEB I

RG 25.034.501-8

CPF 186.025.748-86

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 24-10-2019

Convocando, nos termos da Resolução SE 062/17, os profissionais abaixo mencionados para Orientação Técnica, conforme segue:

Tema: 3ª Conferência Anual para professores de Inglês como Língua Estrangeira da Zona Leste.

Público alvo: 01 professor de inglês por escola e as PC dos CEL junto as EE Ermelino Matarazzo e EE Nossa Senhora da Penha

Data: 25-10-2019

Horário: 08h às 17h

Local: Universidade Cidade de São Paulo - UNICID - Bloco Alfa

Rua Cesário Galeno, 448/475 – Tatuapé.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 2

Ordem de Execução de Serviços

OES 83/2019.

Processo 2019/05443

Modalidade: Dispensa de Licitação 83/2019.

Contratante: Diretoria de Ensino Região Leste 2

Contratada;-Munhoz Equipamentos com Incêndio Ltda

Objeto: Prestação de serviço manutenção recarda de extintores -sede da Diretoria de Ensino e Rede do Saber, jurisdicionada pela Diretoria de Ensino Região Leste 2.

Empenho: 2019NE0000701.

Prazo de Vigência: 21-10-2019 a 21-12-2019.

Valor do Contrato: R$ 1.007,40

Programa de trabalho: 121220811561780000- Fonte de Recurso: 001002007 ND: 33903979PTRES: 080107- UGO: 080010.

Ordem de Execução de Serviços

OES 91/2019.

Processo 2019/07103

Modalidade: Dispensa de Licitação 91/2019.

Contratante: Diretoria de Ensino Região Leste 2

Contratada;-Edmar Cirilo dos Santos ME

Objeto: Prestação de serviço manutenção e reparo – Hidráulica e Esgoto – na Unidade Escolar - EE Alberto Schweitzer, jurisdicionada pela Diretoria de Ensino Região Leste 2.

Empenho: 2019NE0000700.

Prazo de Vigência: 21-10-2019 a 21-12-2019.

Valor do Contrato: R$ 3.850,00

Programa de trabalho: 12368081525690000- Fonte de Recurso: 001002007 ND: 33903979PTRES: 080107- UGO: 080010.

Ordem de Execução de Serviços

OES 93/2019.

Processo 2019/07609

Modalidade: Dispensa de Licitação 93/2019.

Contratante: Diretoria de Ensino Região Leste 2

Contratada;-Maria Nilza dos Santos Almeida Santos

Objeto: Prestação de serviço manutenção e reparo – Hidráulica Caixa D Agua – na Unidade Escolar - EE Cristina de Castro, jurisdicionada pela Diretoria de Ensino Região Leste 2.

Empenho: 2019NE0000695.